



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Handwritten signature

ANEXO I

Regulamento de Fornecimento de Água ao Concelho de Valpaços

INTRODUÇÃO DE NOVO ARTIGO, ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE ARTIGOS E REPUBLICAÇÃO

A - INTRODUÇÃO DE NOVO ARTIGO

“Artigo 49.º - A

- 1 - Mediante requerimento, o consumidor poderá solicitar o pagamento em prestações, sendo que cada uma não poderá ser inferior a uma Unidade de Conta, nem exceder as 36 prestações.
- 2 - A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à prévia autorização pelo órgão executivo.
- 3 - Nas situações especialmente reguladas no número anterior, o valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a trinta euros.
- 4 - A falta de pagamento de qualquer prestação, no dia acordado, implicará o vencimento das restantes prestações, relativas à dívida em cobrança coerciva.
- 5 - O pagamento do montante em dívida em prestações, devidamente autorizado, não invalida a obrigação do pagamento da faturação mensal e respetivos juros de mora.”

B - INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DE ARTIGOS

Artigo 42.º

Os serviços camarários poderão interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)



Artilha

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

d) Por mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, designadamente referente aos dois meses anteriores, devendo para, os devidos efeitos ser notificado antes de decorridos três meses da dívida;

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas d) e e) deste artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

Artigo 49º

O pagamento dos consumos efetua-se no mês imediato àquele a que o consumo se refere.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Findo esse período sem ter sido efetuado o pagamento ou sem ter sido solicitado o pagamento em prestações nos termos do artigo 49.º-A, os serviços camarários mandarão para cobrança coerciva o recibo da importância em dívida.

§ 4º - (...)



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artilan

B – REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE VALPAÇOS

Regulamento de Fornecimento de Água ao Concelho de Valpaços

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

A Câmara Municipal de Valpaços fornecerá água potável, para usos domésticos e industriais, a todos os prédios situados nas ruas ou zonas de toda a área do Concelho de Valpaços servida por redes gerais de distribuição domiciliária, nos termos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Abastecimento de Água.

Artigo 2º

A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, exceto em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

Artigo 3º

Nas ruas ou zonas servidas pela rede de distribuição domiciliária de água, é obrigatória a instalação de canalizações de distribuição interior e a sua ligação àquela rede, em todos os prédios cujo rendimento coletável seja igual ou superior a 50 cêntimos.

§ 1º - A obrigação de que trata este artigo pertence sempre ao proprietário do prédio, exceto quando este se encontrar em regime de usufruto, caso em que pertencerá ao usufrutuário.

§ 2º - Quando por qualquer motivo o prédio não estiver devidamente inscrito na respetiva matriz, o rendimento coletável será indicado pelo contribuinte.



Feitas

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 4º

A Câmara Municipal de Valpaços mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a 30 dias, para os proprietários ou usufrutuários dos prédios a que se refere o artigo 3º deste Regulamento darem cumprimento ao que nele se dispõe.

§ 1º - Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhe der cumprimento incorre na multa de 1,5 euros e a Câmara Municipal de Valpaços mandará proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede, findo o qual a Câmara Municipal procederá à cobrança coerciva da importância devida.

§ 2º - Os proprietários ou usufrutuários ou os inquilinos, quando devidamente autorizados por aqueles, dos prédios que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação e pagamento de consumo mínimo, poderão requerer à Câmara Municipal a ligação dos seus prédios à rede geral de distribuição, pagando previamente a importância do orçamento que lhes for apresentado.

Artigo 5º

Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede geral de distribuição, a Câmara Municipal fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os seus recursos orçamentais e os aspetos técnicos e financeiros do problema.

§ 1º - As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade exclusiva da Câmara Municipal, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos consumidores interessados.

§ 2º - Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requerem determinada extensão da rede geral para o abastecimento dos seus prédios, o custo das novas condutas, na parte que não for paga pela Câmara Municipal, será distribuído por todos os requerentes proporcionalmente aos rendimentos coletáveis dos respetivos prédios.



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

§ 3º - No caso dessa extensão da rede geral de distribuição vir a ser utilizada para o abastecimento de outros consumidores, a Câmara Municipal regulará a indemnização a conceder ao consumidor ou consumidores que custearem a sua instalação.

Artigo 6º

Os moradores dos prédios referidos no artigo 3º deste Regulamento são obrigados ao pagamento de consumo mínimo mensal de água a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 7º

A Câmara Municipal poderá ordenar a interrupção do fornecimento de água aos consumidores que se recusem a cumprir as disposições deste Regulamento, ou satisfazer nos prazos fixados as quantias em dívida, mantendo tal interrupção até que os infratores se sujeitem ao que lhes for imposto pela Câmara, de harmonia com as disposições deste Regulamento.

§ único – A aplicação do disposto neste artigo não isenta o consumidor do pagamento do consumo mínimo.

Artigo 8º

A Câmara Municipal não é responsável pelos acidentes ou estragos que possam produzir-se por descuido do consumidor ou por defeito da instalação interior ou dos respetivos aparelhos de distribuição.



Julian

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

CAPÍTULO II CANALIZAÇÕES

Artigo 9º

Neste Regulamento são abrangidas, sob a designação de canalizações exteriores, as da rede de distribuição e os ramais de ligação aos prédios, denominando-se canalizações interiores ou particulares as feitas no interior dos prédios.

Artigo 10º

Compete exclusivamente à Câmara Municipal de Valpaços estabelecer as canalizações exteriores que ficam constituindo propriedade sua.

§ 1º - Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários ou usufrutuários dos prédios a importância da respetiva despesa.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, são os proprietários ou usufrutuários obrigados a depositar previamente na Tesouraria da Câmara Municipal a importância orçamentada do custo dos respetivos ramais.

§ 3º - Caso os proprietários ou usufrutuários dos prédios não hajam dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, a Câmara poderá proceder à cobrança coerciva da respetiva importância, acrescida das despesas ao que tal forma de cobrança der lugar.

Artigo 11º

A conservação, reparação e renovação dos ramais de ligação é da competência da Câmara Municipal, sem as respetivas despesas de conta dos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

Artigo 12º

As canalizações interiores serão executadas de harmonia com o traçado previamente aprovado nos termos deste Regulamento, por pessoal à escolha do interessado, mas devidamente autorizado pela Câmara Municipal.



Juliana

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

§ único – Compete também ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação destas canalizações.

Artigo 13º

O traçado a que se refere o artigo anterior compreenderá:

- a) Memória descritiva, donde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios e tipo de juntas;
- b) Peças desenhadas necessárias à representação do trajeto seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres dos diferentes troços e dos dispositivos de utilização de água.

§ único – A memória descritiva do traçado poderá ser elaborada em folhas normais ou em impresso de modelo especial a ser fornecido pelos Serviços Técnicos Camarários.

Artigo 14º

A elaboração do traçado poderá ser feita pelos Serviços Camarários ou por técnicos inscritos na Câmara, em conformidade com este Regulamento.

§ único – Para esse efeito, e quando isso seja solicitado pelos técnicos referidos neste artigo, os Serviços indicarão o calibre do ramal de ligação e a pressão disponível de canalização da rede geral junto ao prédio a abastecer.

Artigo 15º

Todos os projetos de construção ou grandes reparações apresentados à Câmara Municipal para aprovação das respetivas obras deverão conter o traçado das canalizações de distribuição interior, sempre que a sua instalação seja obrigatória ou se projete a sua modificação em prédios já existentes.

§ 1º - O traçado das canalizações deverá ser acompanhado da informação favorável dos serviços camarários.



Automa

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

§ 2º - A aprovação do traçado de instalação ou modificação de canalizações de distribuição interior que não impliquem execução de outras obras é da exclusiva competência dos serviços camarários.

Artigo 16º

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada sem prévia requisição ou autorização, por escrito, do proprietário ou usufrutuário do prédio respetivo.

Artigo 17º

As obras de canalização de distribuição interior poderão ser executadas por empresas ou canalizadores inscritos na Câmara Municipal, em conformidade com este Regulamento.

§ 1º - A pedido do interessado, poderão os serviços camarários encarregar-se da execução de obras a que se refere este artigo. Os respetivos trabalhos não serão, porém, iniciados sem que seja depositada na Tesouraria da Câmara a importância correspondente ao orçamento da obra.

§ 2º - A colocação ou substituição de contadores será feita exclusivamente pelos serviços camarários.

Artigo 18º

Para os efeitos do artigo anterior, haverá na Câmara Municipal um livro de registo, no qual serão inscritos os canalizadores que o requeiram e que sejam considerados profissionais habilitados.

§ único – As empresas ou sociedades que se dediquem à instalação de canalizações de água poderão também inscrever-se no registo da Câmara, desde que indiquem um técnico responsável que por esta seja aceite.

Artigo 19º

Serão eliminados do registo a que se refere o artigo anterior os canalizadores ou empresas que, nos termos deste Regulamento, tenham sofrido a aplicação de multas que, somadas, perfaçam ou excedam a importância de 500,00 euros.



Aurilam

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 20º

A execução das instalações de distribuição interior fica sempre sujeita à fiscalização dos serviços camarários, os quais verificarão se a obra decorre de acordo com o traçado previamente aprovado.

Artigo 21º

O técnico responsável pela execução da obra deverá notificar, por escrito, o seu início e fim aos serviços camarários, para efeitos de fiscalização, inspeção, ensaio e fornecimento de água.

§ 1º - A notificação do início da obra deverá ser feita com a antecedência de 3 dias úteis.

§ 2º - Os serviços camarários procederão à inspeção e ensaio das canalizações, no prazo de 3 dias úteis após a receção da notificação do fim da obra, na presença do seu técnico responsável.

§ 3º - Depois de efetuada a inspeção e o ensaio a que se refere o parágrafo anterior, os serviços camarários certificarão a aprovação da obra, desde que tenha sido executada nos termos do traçado aprovado e satisfeito às condições do ensaio.

Artigo 22º

Quer durante a construção, quer após o ato de inspeção e o ensaio a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos, os serviços camarários notificarão por escrito, no prazo de 48 horas, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do traçado ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correções a fazer.

§ único – Após nova notificação do técnico responsável da qual conste que estas correções foram feitas, proceder-se-á a nova inspeção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.



Automa

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 23º

Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos deste Regulamento.

§ 1º - No caso de qualquer sistema de canalizações de distribuição interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado nos termos deste Regulamento, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, após o que deverá se feita nova notificação para efeitos de inspeção e ensaio.

§ 2º - Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser ligada à rede geral de distribuição sem que satisfaça a todas as condições preceituadas neste Regulamento.

Artigo 24º

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para os serviços camarários por danos motivados por ruturas nas canalizações ou por mau funcionamento nos dispositivos de utilização.

Artigo 25º

Todas as canalizações de distribuição interior consideram-se sujeitas à fiscalização dos serviços camarários, os quais poderão mandar proceder à sua inspeção sempre que o julgarem conveniente, independentemente de qualquer aviso, indicando nesse ato as reparações que forem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.

CAPÍTULO III FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 26º

A água será normalmente fornecida por meio de contadores devidamente selados, instalados pela Câmara Municipal em regime de aluguer.



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 27º

Os contadores a empregar serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

§ único – O calibre dos contadores a instalar será fixado pelos serviços camarários, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 28º

Nenhum contador poderá ser instalado para medição de consumo sem prévia aferição, a qual terá de repetir-se, para poder ser posto novamente em serviço, sempre que o mesmo tenha sofrido qualquer reparação que obrigue à sua desselagem, nos casos em que o exija a regulamentação especial sobre aferição de contadores.

Artigo 29º

Os contadores serão colocados em lugar escolhido pelos serviços camarários e em local acessível a uma fácil leitura, com proteção adequada que garanta a sua conservação e o seu normal funcionamento (ver deliberação camarária de 22/05/91).

§ único – As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

Artigo 30º

Todo o contador fica sob a fiscalização imediata do consumidor respetivo, o qual avisará os serviços camarários logo que reconheça que o contador deixa de fornecer água ou fornece sem a contar, a conta com exagero ou deficiência, tem os selos rotos ou quebrados, ou apresenta qualquer outro defeito.

§ 1º - O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador. A responsabilidade do consumidor não abrange o dano resultante do seu uso ordinário.



Julian

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

§ 2º - O consumidor responderá também pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

§ 3º - Os serviços camarários poderão mandar proceder à verificação do contador, ao seu conserto ou substituição, ou ainda à colocação provisória de um contador regular, quando o julgarem conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 31º

O consumidor poderá requisitar aos serviços camarários a verificação do contador que utiliza, podendo assistir a esta operação o interessado ou um técnico da sua confiança.

§ 1º - Pela verificação pagará o consumidor a importância de 5,00 euros, além do transporte, exceto se for comprovada a irregularidade no funcionamento do contador, caso este em que será gratuita.

§ 2º - Na aferição haverá a tolerância, para mais ou para menos, que oficialmente tiver sido estabelecida para o tipo de contador de que se trate.

Artigo 32º

O fornecimento de água é feito, mediante a simples requisição, em modelo próprio fornecido gratuitamente pelos serviços camarários, desde que, por vistoria local, se verifique que as canalizações de distribuição interior estão em condições de ser abastecidas pela rede geral de distribuição, nos termos deste Regulamento, e desde que estejam pagas, pelo interessado, as importâncias devidas.

Artigo 33º

A vistoria local terá lugar de forma que o fornecimento de água se possa iniciar no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento das importâncias devidas.

Artigo 34º

Das importâncias liquidadas pelo interessado será passado recibo e nele indicado o consumo mínimo de pagamento obrigatório e o preço do aluguer do contador.



Arriba

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 35º

As importâncias devidas para efeito de ser iniciado o fornecimento de água são correspondentes às despesas de instalação do contador.

Artigo 36º

A Câmara Municipal poderá exigir aos consumidores, sempre que o julgue conveniente, que prestem uma caução para a garantia do pagamento do consumo.

§ 1º - A caução será prestada por um depósito em dinheiro e equivalente ao consumo médio de um trimestre.

§ 2º - Para os novos consumidores, em relação aos quais não haja estatística de consumo, que optem pelo depósito, esse será inicialmente constituído pelo triplo do consumo mínimo estabelecido.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá exigir o reforço do depósito quando o consumo trimestral exceder 10% do seu valor.

Artigo 37º

Os serviços do estado, dos Corpos Administrativos e das Pessoas Coletivas de Utilidade Pública Administrativa são isentos do disposto no artigo anterior.

Artigo 38º

A Câmara Municipal passará recibo das cauções em dinheiro, sendo suficiente a sua apresentação para o levantamento do depósito, no caso de interrupção definitiva do fornecimento, desde que esteja liquidado o consumo de água correspondente.

Artigo 39º

Do levantamento do depósito será passado recibo no documento a que se refere o artigo anterior, no qual deverá ser registado o número do Bilhete de Identidade e do número de Contribuinte do respetivo portador.



Julian

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 40º

Os serviços camarários não assumem qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações da rede geral de distribuição e de interrupções de fornecimento de água, por avarias ou por efeito de obras que exijam justificadamente a suspensão do abastecimento, e outros casos fortuitos ou de força maior.

§ 1º - Quando haja necessidade imperiosa de interromper o fornecimento de água para efeito de obras previstas sem carácter de urgência, os serviços camarários avisarão os consumidores interessados.

§ 2º - Compete aos consumidores tomarem em todos os casos as providências necessárias para evitar acidentes que possam resultar das perturbações do abastecimento.

Artigo 41º

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

Artigo 42º

Os serviços camarários poderão interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Quando o serviço público o exija;
- b) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição nas instalações na rede geral de distribuição e em todos os casos de força maior que o exijam;
- c) Quando as canalizações de distribuição interior deixem de oferecer condições de defesa da potabilidade da água, verificadas pelas autoridades sanitárias;
- d) Por mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, designadamente referente aos dois meses anteriores, devendo para, os devidos efeitos ser notificado antes de decorridos três meses da dívida;**
- e) Por falta de cumprimento das obrigações do fiador;
- f) Quando seja recusada a entrada para inspeção das canalizações e para a leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;



Julian

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- g) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregado qualquer meio fraudulento para consumir água;
- h) Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado.

§ 1º - A interrupção do fornecimento de água não priva a Câmara Municipal de recorrer às entidades competentes e aos respetivos Tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos, ou para haver pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos, e a imposição de multas e penas legais.

§ 2º - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas d) e e) deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 49º e seus parágrafos. Nos casos previstos nas alíneas a), b), f), g) e h) a suspensão poderá ser feita imediatamente.

§ 3º - As interrupções do fornecimento com o fundamento nas alíneas c), d), e), f), g) e h) deste artigo não isentam os consumidores do pagamento do consumo mínimo fixado pelo artigo 6º deste Regulamento e do aluguer do contador, se este não for retirado.

§ 4º - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas d) e e) deste artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

Artigo 43º

O consumo será lido mensalmente nos contadores, devendo os leitores deixar à disposição de cada consumidor um boletim com o resultados da leitura.

§ 1º - Não se conformando com o resultado da leitura, poderá o consumidor apresentar a devida reclamação, dentro do prazo de 3 dias, a qual será julgada e resolvida pelos serviços camarários como for de justiça.

§ 2º - No caso de a reclamação ser julgada procedente, será atendida no primeiro pagamento.



Feilán

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 44º

Os serviços camarários poderão fornecer água para bocas de incêndio particulares, mediante contrato especial, tendo como cláusulas obrigatórias as seguintes:

§ 1º - As bocas de incêndios serão estabelecidas nos locais e nas condições previamente aprovadas pelos serviços camarários.

§ 2º - As bocas de incêndio serão seladas e não poderão ser utilizadas senão em caso de incêndio, devendo a Câmara ser avisada da sua utilização dentro do período das 24 horas seguintes.

Artigo 45º

É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes, não podendo, porém, o transporte das vasilhas ser feito por animais de carga e quaisquer veículos, nem serem colocadas mangueiras ou qualquer tipo de tubagem nas suas torneiras.

§ 1º - É vedada, porém, a sua utilização para efeito de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento da água for habitualmente destinada.

§ 2º - O abastecimento citado neste artigo refere-se apenas aos habitantes que não tenham água instalada em suas casas, sendo, para os que a tiverem, proibido abastecer-se nos fontanários públicos.

CAPÍTULO IV

TARIFAS E COBRANÇAS

Artigo 46º

Compete aos consumidores o pagamento do aluguer do contador, exceto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso este em que o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários, enquanto estes não requisitarem aos serviços camarários a remoção dos respetivos contadores.

Artigo 47º

Os contadores serão fornecidos pelos serviços camarários, por aluguer, aos preços máximos a fixar pela Câmara Municipal.



Feitor

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 48º

O preço por metro cúbico será fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 49º

O pagamento dos consumos efetua-se no mês imediato àquele a que o consumo se refere.

§ 1º - Os recibos do pagamento do consumo de água e do aluguer de contador serão apresentados pelo cobrador da respetiva zona uma só vez, em casa dos consumidores, até dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito o consumo a liquidar.

§ 2º - No caso de não ser feito o pagamento contra recibo, o cobrador deixará nota-aviso da importância em débito, que deverá ser satisfeita na Tesouraria mediante guia a passar, pela Secretaria, até ao dia 10 referido.

§ 3º - Findo esse período sem ter sido efetuado o pagamento ou sem ter sido solicitado o pagamento em prestações nos termos do artigo 49.º-A, os serviços camarários mandarão para cobrança coerciva o recibo da importância em dívida.

§ 4º - Pelo restabelecimento da ligação será cobrada tarifa a fixar pela Câmara, acrescida do respetivo transporte.

Artigo 49.º - A

1 - Mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, o consumidor poderá solicitar o pagamento em prestações, sendo que cada uma não poderá ser inferior a uma Unidade de Conta, nem exceder as 36 prestações.

2 - A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à prévia autorização pelo órgão executivo.

3 - Nas situações especialmente reguladas no número anterior, o valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a trinta euros.



Guilherme

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

4 - A falta de pagamento de qualquer prestação, no dia acordado, implicará o vencimento das restantes prestações, relativas à dívida em cobrança coerciva.

5 – O pagamento do montante em dívida em prestações, devidamente autorizado, não invalida a obrigação do pagamento da faturação mensal e respetivos juros de mora.

Artigo 50º

O consumidor terá de pagar uma tarifa a fixar pela Câmara Municipal sempre que houver lugar a colocação ou transferência de contador.

Artigo 51º

A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto no artigo 49º e seus parágrafos.

Artigo 52º

Quando, por motivo de suspensão ou irregularidade no funcionamento do contador, a leitura deste não deve ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- b) Pela média dos 2 meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
- c) Pela média dos 2 meses subseqüentes, na falta de consumos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 53º

O consumidor que se ausente temporariamente poderá ser dispensado da obrigatoriedade de pagamento do consumo mínimo durante a sua ausência, não sendo levado em conta, para este efeito, período inferior a trinta dias.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, aos serviços camarários, tanto a sua ausência como o seu regresso.

§ 2º - Recebida a comunicação da ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador, para efeitos de cobrança.



Autón

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

§ 3º - Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da taxa prescrita no parágrafo 4º do artigo 49º deste Regulamento.

Artigo 54º

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição são obrigados a comunicar, por escrito, aos serviços camarários, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios, como a entrada dos novos locatários.

Artigo 55º

As taxas a cobrar pelos traçados das canalizações de distribuição interior, quando elaborados pelos serviços camarários, e pelos ensaios a que se refere o artigo 21º deste Regulamento são as seguintes:

TARIFA DE TRAÇADO

1 a 2 dispositivos de utilização	5,00 euros
3 a 5 dispositivos de utilização	7,50 euros
6 a 10 dispositivos de utilização	10,00 euros
11 a 20 dispositivos de utilização	12,50 euros
21 a 40 dispositivos de utilização	15,00 euros

TARIFA DE ENSAIO

1º ensaio	10,00 euros
2º ensaio	12,50 euros
3º ensaio	15,00 euros
Seguintes	25,00 euros



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Feitor

CAPÍTULO V

MULTAS

Artigo 56º

A utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal ou fora das condições previstas no parágrafo 2º do artigo 44º implica a aplicação de multa na importância de 500,00 euros.

Artigo 57º

A danificação ou utilização indevida de qualquer instalação ou acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição será punida com a multa de 50,00 euros a 100,00 euros.

Artigo 58º

Quem consentir ou executar canalizações interiores sem que o seu traçado tenha sido aprovado nos termos deste regulamento, ou introduzir modificações em canalizações interiores, já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização dos serviços camarários, incorre na multa de 10,00 euros a 25,00 euros.

§ 1º - Além da multa, o transgressor poderá ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de 8 dias.

§ 2º - Não sendo dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, dentro do prazo indicado, os serviços camarários farão o levantamento das canalizações que se encontrem em más condições, procedendo seguidamente à cobrança coerciva das despesas feitas com esses trabalhos.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Luísa

Artigo 59º

Incorre na multa de 100,00 euros a 250,00 euros quem modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos, ou consentir que outrem o faça.

Artigo 60º

Os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações incorrem nas seguintes multas, a aplicar conforme as circunstâncias:

- a) De 150,00 euros a 250,00 euros, quando transgredirem o preceituado nos artigos 12º a 23º deste Regulamento;
- b) De 50,00 euros a 100,00 euros quando aplicarem nas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de distribuição de água potável a qualquer outro sistema de distribuição de águas, ou não cumprirem o que estabelece o nº 19 do Regulamento Geral de Abastecimento de Água sobre os calibres das tubagens a utilizar nas instalações de distribuição interior.

Artigo 61º

Quem consentir ou executar qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem a pagar, incorre na multa de 100,00 euros a 250,00 euros.

Artigo 62º

Quem se utilizar de animais de carga ou de veículos para o transporte de água, colhida nos marcos fontanários, ou colocar torneiras ou tubos nas torneiras, incorre na multa de 25,00 euros.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Julian

Artigo 63º

Quem, propositadamente ou por negligência, entornar água colhida nos marcos fontanários, ou provocar derrames escusados de água, incorre na multa de 15,00 euros a 50,00 euros.

Artigo 64º

As infrações ao presente Regulamento cuja multa não esteja prevista será punida com 50,00 euros.

Artigo 65º

No caso de reincidência, todas as multas fixadas nos artigos 56º a 63º serão levadas ao dobro.

Artigo 66º

O produto das multas consignadas neste Regulamento revertem a favor da Câmara Municipal.

Artigo 67º

O pagamento da multa não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 68º

Quando o infrator das disposições do presente Regulamento for menor, responde pela multa aplicada o responsável legal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 69º

As dúvidas e contestações entre os serviços camarários de Valpaços e o consumidor, que não possam ser resolvidas amigavelmente ou diretamente por aqueles serviços, serão submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, com

Acilbo



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

recurso para o Plenário do Órgão, de harmonia com o estabelecido pela Lei nº 18/91 e seus parágrafos do Regulamento Geral de Abastecimento de Água.

Artigo 70º

Em tudo que este Regulamento for omissivo será aplicável o disposto no Regulamento geral de abastecimento de água, aprovado pela Portaria nº 10367 de 14 de Abril de 1943.

Artigo 71º

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que o desejem, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo, a fixar pela Câmara.